GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005331.989.22-8 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Organização Social Beneficiária: Salus & Salutis.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ribeirão Branco.

Responsáveis: Mauro José Teixeira (Prefeito Municipal) e Denis Manfredini Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$6.187.536,71.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Karla Elizabeth Bonfim Drumond (OAB/BA nº 33.332), Abisson Ribeiro Fernandes (OAB/BA nº 38.826), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Alex Ribeiro Silva (OAB/SP nº 292.008), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212), Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DESPESAS SEM EFETIVA COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Organização Social Salus & Salutis à devolução do total de R$ 1.603.382,79, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103 do referido diploma legal,

estendendo a vedação a todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal (Estado e demais municípios), conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

gcm